



Associação Internacional de Lions Clubes - Distrito LB-3

CL Wanderley de Oliveira / CaL Ana Maria

Governador do Distrito LB-3, AL 2005/2006

RESOLUÇÃO Nº /2005-2006, DE 29 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a prestação de contas das despesas do Vice-Governador do Distrito.

O GOVERNADOR DO DISTRITO LB-3 da Associação Internacional de Lions Clubes, Ano Leonístico 2005/2006, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do art. 38 dos Estatutos e Regulamentos, tendo em vista a aprovação pelo plenário da VII Convenção Distrital, realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2006, em Araxá (MG), dos termos da Proposição nº – 2005/2006, desta data,

considerando que a necessidade de preparação do Vice-Governador, em termos administrativo e leonístico, investindo nele para colher melhores resultados de sua atuação à frente do Distrito, na condição de Governador;

considerando mencionar que, além de acompanhar o Governador em muitos eventos distritais para melhor conhecer os Lions Clubes e colher subsídios visando à elaboração do plano de ação de sua gestão, deve o Vice-Governador comparecer às reuniões do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB para participar dos seminários de preparação dos Vice-Governadores, como recomenda a Associação Internacional de Lions Clubes;

considerando a recente decisão do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, na I Reunião do AL 2005/2006, realizada em 02 e 03.09.05, em Goiânia (GO), estabelecendo que deve cada Distrito destinar, em seu orçamento, recursos para ocorrer com os gastos do Vice-Governador igual a 5% (cinco por cento) da arrecadação da taxa distrital;

considerando que, em 26.02.05, pela Resolução nº 08/ 2004-2005, foi aprovado a inclusão, no Orçamento do Distrito, verba para custear despesas do Vice-Governador,

resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, a partir do Orçamento da Gestão 2006/2007, a inclusão de recursos destinados a ocorrer com despesas de preparação leonística e administrativa do Vice-Governador do LB-3, em sua participação em eventos realizados no Distrito LB-3 e nos seminários do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LB, entre outros, calculados na base de 5% (cinco por cento) da arrecadação da taxa distrital.

Art. 2º Após a realização da despesa, o Vice-Governador deve apresentar à Governadoria os respectivos comprovantes para efeito de ressarcimento, observada a dotação orçamentária aprovada para a gestão.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CL Wanderley de Oliveira